

Ata de Processo Fracassado

Prefeitura Municipal de Nova Prata
Setor de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico - 57/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/10/2025 08:16	24/10/2025 09:00	05/11/2025 23:59	10/11/2025 08:55	10/11/2025 08:56

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
27/10/2025 - 08:22:44	Esclarecimento	27/10/2025 - 16:53:18
Dúvida: Bom dia! Qual empresa presta atualmente os serviço objeto do presente processo licitatório?		
Resposta: Boa tarde. Telefonia Brasil S.A.		

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	SERVIÇOS DE VIGIA CBO5174-20: 1 VIGIA/HORA -MANTER A ORDEM E A SEGURANÇA DOS LOCAIS, PRIORIZANDO A PROTEÇÃO DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO IDENTIFICA, ENCAMINHA, ORIENTA E ACOMPANHA VISITANTES, CLIENTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS OBSERVA E MONITORA A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS, INCLUSIVE PELO CIRCUITO INTERNO DE TV ORIENTA PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS SOBRE O CORRETO ESTACIONAMENTO NO LOCAL OPERA RÁDIOS, INTERFONES E OUTROS EQUIPAMENTOS INSPECIONA MÍDIAS DE GRAVAÇÃO DAS IMAGENS DE CIRCUITO FECHADO, VERIFICANDO O POSICIONAMENTO DE CÂMERAS PREVINE INCÊNDIOS E ACIDENTES, ACIONANDO POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS, QUANDO NECESSÁRIO.	34,21	8.000	h	Fracassado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/10/2025	9-Edital nº 180.2025 PE 57.2025 VIGIA.pdf
24/10/2025	04 - Termo de Referência - Anexo I.pdf
24/10/2025	06 - Orçamentos.pdf
24/10/2025	08 - Dotação.pdf
24/10/2025	9-PARECER PREGÃO ELETRÔNICO SEGURANÇA DESARMADA VIGIA OUT 2025.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
10/11/2025 - 10:09:20	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/11/2025 - 11:31:13		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/11/2025 - 14:00:40	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/11/2025 - 14:07:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



10/11/2025 - 16:21:35	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/11/2025 - 09:50:35		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/11/2025 - 09:55:37		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/11/2025 - 14:08:23	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/11/2025 - 15:30:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/11/2025 - 10:47:38	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/11/2025 - 12:42:36		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/11/2025 - 13:26:04		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2025 - 08:31:11	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2025 - 08:35:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2025 - 10:43:45	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2025 - 14:44:05	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
13/11/2025 - 15:48:13		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/11/2025 - 08:26:35	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/11/2025 - 10:19:33		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/11/2025 - 15:00:47	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 08:53:30	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 11:04:15	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:07:00		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 15:07:48	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
17/11/2025 - 16:33:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/11/2025 - 08:26:08	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/11/2025 - 08:28:59		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/11/2025 - 10:26:29	Documentos solicitados para o processo 57/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 57/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



Propostas Enviadas

0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfonos e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SYSTEM SEG SERVICOS LTDA	14.666.709/0001-35	06/11/2025 - 16:10:40	SRV	SRV	8.000	34,21	R\$ 273.680,00	Não
SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA	19.192.451/0001-04	07/11/2025 - 16:44:13	serviços	propria	8.000	75,00	R\$ 600.000,00	Sim
C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI	15.205.171/0001-24	07/11/2025 - 14:26:04	serviço	serviço	8.000	60,00	R\$ 480.000,00	Não
LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	60.885.265/0001-46	08/11/2025 - 14:25:08	Não se Aplica	Não se Aplica	8.000	34,00	R\$ 272.000,00	Sim
ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	31.269.415/0001-99	09/11/2025 - 13:06:45	Próprio	Próprio	8.000	34,21	R\$ 273.680,00	Sim
LF FACILITIES LTDA	18.116.490/0001-51	09/11/2025 - 21:50:09	Serviço	Serviço	8.000	30,00	R\$ 240.000,00	Não
CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	09.405.112/0001-05	09/11/2025 - 22:21:16	Serviços	Propria	8.000	50,00	R\$ 400.000,00	Sim
PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME	06.244.292/0001-94	10/11/2025 - 07:20:09	PROPRIO	PROPRIO	8.000	34,20	R\$ 273.600,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI	15.205.171/0001-24	60 dias
PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME	06.244.292/0001-94	90 dias
SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA	19.192.451/0001-04	090 dias
LF FACILITIES LTDA	18.116.490/0001-51	60 dias
SYSTEM SEG SERVICOS LTDA	14.666.709/0001-35	60 dias
CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	09.405.112/0001-05	90 dias
ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	31.269.415/0001-99	60 dias
LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	60.885.265/0001-46	60 dias

Lances Enviados

0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfonos e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/11/2025 - 16:10:40	34,21 (proposta)	14.666.709/0001-35 - SYSTEM SEG SERVICOS LTDA	Cancelado - Licitante não anexou proposta. 17/11/2025 15:05:37
07/11/2025 - 14:26:04	60,00 (proposta)	15.205.171/0001-24 - C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI	Cancelado - Licitante não negociou, permanecendo o valor acima da referência. 18/11/2025 14:39:27
07/11/2025 - 16:44:13	75,00 (proposta)	19.192.451/0001-04 - SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA	Cancelado - Licitante não anexou proposta. 17/11/2025 10:54:34



08/11/2025 - 14:25:08	34,00 (proposta)	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
09/11/2025 - 13:06:45	34,21 (proposta)	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
09/11/2025 - 21:50:09	30,00 (proposta)	18.116.490/0001-51 - LF FACILITIES LTDA	Cancelado - A licitante não atendeu à diligência solicitada, permanecendo pendentes irregularidades que constituem motivo de desclassificação, tendo em vista a ausência da declaração formal de enquadramento como ME ou EPP, exigida pelo item 12.4, alínea "d", do Edital; a apresentação de autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação de sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7, alínea "b", do Edital; e a não apresentação de profissionais e da comprovação de vínculo previstos no item 12.7, alínea "c", do Edital. 17/11/2025 08:30:30
09/11/2025 - 22:21:16	50,00 (proposta)	09.405.112/0001-05 - CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante não atendeu à diligência solicitada, permanecendo pendentes irregularidades que constituem motivo de desclassificação, tendo em vista que a licitante apresentou as declarações indicadas nos itens 12.1 alínea "d", 12.2 alínea "g", e 12.4 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do edital sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade. Além disso, a licitante apresentou a certidão de falência prevista no item 12.3, alínea "a", do edital, contudo o documento foi emitido por distribuidor de foro diverso daquele correspondente à sede da pessoa jurídica. Também, foi apresentada autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7 alínea "b" do edital. Por fim, com relação ao item 12.7 alínea "c" do edital, a licitante não comprovou o vínculo nas alternativas possibilitadas no edital. 18/11/2025 14:28:52
10/11/2025 - 07:20:09	34,20 (proposta)	06.244.292/0001-94 - PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME	Cancelado - Licitante não anexou proposta. 13/11/2025 14:32:08
10/11/2025 - 09:01:31	29,99	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:02:18	34,21	19.192.451/0001-04 - SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA	Cancelado - Licitante não anexou proposta. 17/11/2025 10:54:34



10/11/2025 - 09:06:48

29,95 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:10:57

29,94 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:11:14

29,90 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:13:03

29,89 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:13:25	29,85	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:14:25	29,00	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:14:37	28,95	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:15:12	28,90	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:15:47

28,80 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:17:21

28,79 60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:17:45

28,70 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:18:16

28,30 60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:18:28	28,00	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:19:44	27,99	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:20:05	27,90	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:20:33	27,89	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:20:50	27,50	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:21:24	27,49	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:21:53	27,40	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:23:08	27,39	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:23:29

27,10 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:25:00

27,09 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:25:11

27,00 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:26:27

26,99 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:26:44

26,90 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:27:42

26,89 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:28:01

26,80 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:28:46

26,79 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:28:58

26,70 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:29:34

26,69 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:29:45

26,60 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:30:25

26,59 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:30:46

26,00 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:32:20

25,99 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:32:33

25,90 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:33:07

25,89 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:33:17	25,80	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:33:57	25,79	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:34:19	25,70	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:35:03	25,69	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:35:08	29,90	06.244.292/0001-94 - PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME	Cancelado - Licitante não anexou proposta. 13/11/2025 14:32:08



10/11/2025 - 09:35:16

25,60 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:36:19

25,59 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:36:43

25,50 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:36:56

25,49 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:37:03

25,40 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:37:20

25,39 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:37:41

25,30 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:38:39

25,29 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:38:54

25,20 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:39:31

25,18 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:39:52

25,10 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:40:05

25,05 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:40:26	25,00	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:40:53	24,99	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:41:19	24,90	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:41:40	24,89	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:42:01

24,80 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:42:23

24,79 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:42:34

24,70 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:42:58

24,69 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:43:06

24,60 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:43:31

24,59 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:43:59

24,50 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:44:13

24,39 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:44:37

24,30 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:44:54

24,29 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:45:19

24,20 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:45:40

24,19 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:46:08

24,10 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:46:37

24,09 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:47:01

24,00 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:48:54

23,99 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:49:17

23,90 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:49:53

23,89 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:50:13

23,80 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:52:07

23,20 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:52:24

23,10 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:52:53

23,09 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22

10/11/2025 - 09:53:30

23,00 31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO
ANTONIO DOS SANTOS LTDA

Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício.

Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28

10/11/2025 - 09:55:28

22,99 60.885.265/0001-46 - LEAL
VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22



10/11/2025 - 09:56:33	22,90	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
10/11/2025 - 09:58:30	22,89	60.885.265/0001-46 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Cancelado - A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame. 13/11/2025 10:31:22
10/11/2025 - 09:58:45	22,80	31.269.415/0001-99 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Cancelado - Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame. 11/11/2025 14:07:28
17/11/2025 - 15:07:00	34,21	09.405.112/0001-05 - CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	Cancelado - A licitante não atendeu à diligência solicitada, permanecendo pendentes irregularidades que constituem motivo de desclassificação, tendo em vista que a licitante apresentou as declarações indicadas nos itens 12.1 alínea "d", 12.2 alínea "g", e 12.4 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do edital sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade. Além disso, a licitante apresentou a certidão de falência prevista no item 12.3, alínea "a", do edital, contudo o documento foi emitido por distribuidor de foro diverso daquele correspondente à sede da pessoa jurídica. Também, foi apresentada autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7 alínea "b" do edital. Por fim, com relação ao item 12.7 alínea "c" do edital, a licitante não comprovou o vínculo nas alternativas possibilitadas no edital. 18/11/2025 14:28:52

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
17/11/2025 - 10:54:34	SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA	19.192.451/0001-04	Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.



Desclassificação: Licitante não anexou proposta.

18/11/2025 - 14:39:27 C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI 15.205.171/0001-24

Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Desclassificação: Licitante não negociou, permanecendo o valor acima da referência.

18/11/2025 - 14:28:52 CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA 09.405.112/0001-05

Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Desclassificação: A licitante não atendeu à diligência solicitada, permanecendo pendentes irregularidades que constituem motivo de desclassificação, tendo em vista que a licitante apresentou as declarações indicadas nos itens 12.1 alínea "d", 12.2 alínea "g", e 12.4 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do edital sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade. Além disso, a licitante apresentou a certidão de falência prevista no item 12.3, alínea "a", do edital, contudo o documento foi emitido por distribuidor de foro diverso daquele correspondente à sede da pessoa jurídica. Também, foi apresentada autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7 alínea "b" do edital. Por fim, com relação ao item 12.7 alínea "c" do edital, a licitante não comprovou o vínculo nas alternativas possibilitadas no edital.

17/11/2025 - 15:05:37 SYSTEM SEG SERVICOS LTDA 14.666.709/0001-35

Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Desclassificação: Licitante não anexou proposta.

11/11/2025 - 14:07:28 ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA 31.269.415/0001-99

Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Desclassificação: Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato.

Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame.

13/11/2025 - 14:32:08 PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME 06.244.292/0001-94

Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Desclassificação: Licitante não anexou proposta.

13/11/2025 - 10:31:22 LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA 60.885.265/0001-46

Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Desclassificação: A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame.

17/11/2025 - 08:30:30 LF FACILITIES LTDA 18.116.490/0001-51

Item 0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.



Desclassificação: A licitante não atendeu à diligência solicitada, permanecendo pendentes irregularidades que constituem motivo de desclassificação, tendo em vista a ausência da declaração formal de enquadramento como ME ou EPP, exigida pelo item 12.4, alínea "d", do Edital; a apresentação de autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação de sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7, alínea "b", do Edital; e a não apresentação de profissionais e da comprovação de vínculo previstos no item 12.7, alínea "c", do Edital.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
13/11/2025 - 16:55	24/11/2025 - 23:59	27/11/2025 - 23:59

0001 - Serviços de Vigia CBO5174-20: 1 vigia/hora -manter a ordem e a segurança dos locais, priorizando a proteção das pessoas e do patrimônio identifica, encaminha, orienta e acompanha visitantes, clientes e prestadores de serviços observa e monitora a movimentação de pessoas, inclusive pelo circuito interno de TV orienta proprietários de veículos sobre o correto estacionamento no local Opera rádios, interfones e outros equipamentos Inspecciona mídias de gravação das imagens de circuito fechado, verificando o posicionamento de câmeras Previne incêndios e acidentes, acionando polícia e corpo de bombeiros, quando necessário.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
31269415000199 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	11/11/2025 - 14:19:44	Apresentamos recurso, com base na Lei nº 14.133/2021, art. 12 inciso III, que diz que o desatendimento de exigências meramente formais não pode afastar um licitante e combate o excesso de formalismo por meio do princípio do formalismo moderado. Mais informações em nossa peça recursal.	Deferido
60885265000146 - LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	13/11/2025 - 10:45:35	Manifestamos , de forma tempestiva, INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO contra a decisão proferida na fase de julgamento do presente certame. A intenção decorre da necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a decisão apresenta pontos que, em análise preliminar, demandam reavaliação, seja por possível interpretação equivocada das exigências editalícias, análise inadequada de documentos ou inconsistências capazes de influenciar o resultado. Solicita-se, assim, que seja reconhecida a presente manifestação e aberto o prazo legal para apresentação das razões recursais, conforme previsto no edital e na legislação aplicável. Termos em que, Pede deferimento.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
31269415000199 - ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	24/11/2025 - 10:58:35	Recurso em anexo RECURSO_NOVA_PRATA_%282%29_assinado.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
03/12/2025 - 09:21:45	O recurso é negado porque a empresa não corrigiu irregularidades no prazo e alterou documentos fora das regras; vínculos de funcionários não foram comprovados conforme o edital. Vide parecer em anexo. PARECER DECISÃO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO VIGIA DEZ 2025.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
10/11/2025 - 08:57:51	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/11/2025 - 08:58:15	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/11/2025 - 08:58:15	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10/11/2025 - 08:58:15	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.



10/11/2025 - 08:58:15	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/11/2025 - 09:01:07	Pregoeiro	Bom dia licitantes, sessão aberta.
10/11/2025 - 09:01:10	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
10/11/2025 - 09:01:10	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/11/2025 - 10:00:46	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
10/11/2025 - 10:01:00	Sistema	O item 0001 teve como arrematante ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA - ME com lance de R\$ 22,80.
10/11/2025 - 10:01:51	Pregoeiro	Para fins de esclarecimento, informa-se que todos os documentos que compõem o processo licitatório são elaborados pela Secretaria requisitante, incluindo a realização de orçamentos, descritivo do objeto, estudo técnico preliminar e termo de referência, sendo esta a responsável pelas informações técnicas e especificações neles contidas. O Setor de Licitações é responsável exclusivamente pela condução da sessão pública eletrônica e pelo trâmite do processo até a fase de homologação.
10/11/2025 - 10:02:53	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:15 do dia 10/11/2025.
10/11/2025 - 10:08:24	Pregoeiro	Licitantes, neste primeiro momento será solicitada apenas a proposta readequada. Após a análise e, se aprovada, será concedido o prazo de duas horas úteis para o envio dos documentos de habilitação.
10/11/2025 - 10:09:20	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 10/11/2025.
10/11/2025 - 10:09:20	Sistema	Motivo: Anexar proposta readequada.
10/11/2025 - 10:13:43	Pregoeiro	Encerrado o prazo para atendimento das diligências, a sessão será retomada às 14h.
10/11/2025 - 11:31:13	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
10/11/2025 - 14:00:17	Pregoeiro	Boa tarde licitantes, daremos sequência.
10/11/2025 - 14:00:41	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:00 do dia 10/11/2025.
10/11/2025 - 14:00:41	Sistema	Motivo: Anexar documentos de habilitação.
10/11/2025 - 14:07:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
10/11/2025 - 14:09:20	Pregoeiro	Os documentos serão analisados, retomamos às 16h. Os interessados deverão estar online.
10/11/2025 - 16:02:41	Pregoeiro	Boa tarde Licitantes.
10/11/2025 - 16:02:48	Pregoeiro	Em instantes daremos sequência.
10/11/2025 - 16:11:04	Pregoeiro	Será aberta diligência para esclarecimentos e complementação de informações, considerando o prazo de duas horas úteis.
10/11/2025 - 16:21:36	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:00 do dia 11/11/2025.
10/11/2025 - 16:21:36	Sistema	Motivo: Com base no item 12.7 do edital, durante a análise da documentação apresentada pela empresa licitante, foram constatadas as seguintes inconsistências e pendências que demandam esclarecimento e/ou complementação: Item 12.7, alínea b - O CNPJ constante no Alvará de Funcionamento apresentado não corresponde ao CNPJ da empresa licitante. Solicita-se o envio de documento atualizado, emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG), contendo o mesmo CNPJ da empresa participante ou, se for o caso, justificativa. Item 12.7, alínea c - Consta a indicação de apenas nove (9) profissionais vinculados à empresa na função de vigia, sendo um (1) dos indicados como porteiro. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto à composição da equipe e informação expressa se o proprietário da empresa atuará também como vigia, a fim de comprovar o vínculo mínimo exigido de dez (10) profissionais. Além disso, as fichas de registro de empregados... (CONTINUA)
10/11/2025 - 16:21:36	Sistema	(CONT. 1) apresentadas devem estar assinadas e autenticadas em cartório, conforme previsão editalícia. Também, os contratos de prestação de serviços anexados possuem vigência até dezembro de 2025, em desatenção ao item 12.7, alínea c.2.
10/11/2025 - 16:23:38	Pregoeiro	Amanhã, dia 11/11/2025, às 10h, os interessados deverão estar conectados à sessão.
11/11/2025 - 09:50:31	F. ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA	Documentação Item 0001: Bom dia, Sr. Pregoeiro, em atendimento a solicitação estamos encaminhando documento em complemento as informações já prestadas, no entanto, em relação ao GSVG o atendimento deste órgão inicia às 12:30 até às 18:30, ou seja o tempo concedido para diligência é insuficiente para atender a esta demanda, caso a justificativa, por algum motivo, não seja aceita, solicitamos uma ampliação no prazo, para que seja possível apresentar o retorno deste órgão.
11/11/2025 - 09:50:35	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
11/11/2025 - 09:55:37	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
11/11/2025 - 10:01:49	Pregoeiro	Licitantes, a sessão será suspensa para análise dos documentos anexados. Retornamos dia 11/11/2025 às 14h00min. Os interessados devem estar online.
11/11/2025 - 10:03:58	Pregoeiro	suspensa
11/11/2025 - 10:04:26	Pregoeiro	Retornamos dia 11/11/2025 às 14h00min.
11/11/2025 - 14:05:03	Pregoeiro	Boa tarde Licitantes.
11/11/2025 - 14:07:28	Sistema	O fornecedor ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
11/11/2025 - 14:07:28	Sistema	Motivo: Após análise da resposta apresentada pela empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS, em atenção à diligência formulada com base no item 12.7 do edital, constatam-se as seguintes inconformidades: Item 12.7, alínea "b" – Autorização de Funcionamento e Registro junto ao GSVG - O documento apresentado (Portaria nº 297/GSVG/2023 e Alvará de Funcionamento nº 651/24) permanece com o número do CNPJ divergente da empresa licitante. Embora a empresa alegue tratar-se de erro material, não foi juntado documento atualizado emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG com o número correto, tampouco comprovante formal de protocolo de retificação junto ao órgão competente. Assim, não se encontra atendido o requisito editalício. Quanto ao Item 12.7, alínea "c" – Comprovação de vínculo mínimo de 10 profissionais: o vínculo de um dos profissionais encontra-se com contrato por prazo determinado, com término em 07/11/2025, o que inviabiliza a... (CONTINUA)



11/11/2025 - 14:07:28	Sistema	(CONT. 1) comprovação de disponibilidade do profissional para a execução contratual, tampouco demonstrou contratos de prestação de serviços com vigência mínima suficiente para a execução integral do contrato. Ressalta-se que o edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame.
11/11/2025 - 14:07:28	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA com lance de R\$ 22,89.
11/11/2025 - 14:08:24	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:18 do dia 11/11/2025.
11/11/2025 - 14:08:24	Sistema	Motivo: Licitante, aceita negociar?
11/11/2025 - 14:10:22	F. LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Documentação Item 0001: Manteremos a Mesma Proposta
11/11/2025 - 14:12:32	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:18 do dia 11/11/2025.
11/11/2025 - 14:12:32	Sistema	Motivo: Licitante, anexar proposta readequada em formato PDF nos moldes do Anexo II.
11/11/2025 - 14:13:00	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:18 do dia 11/11/2025.
11/11/2025 - 14:19:45	Sistema	O fornecedor ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/11/2025 - 14:28:26	Pregoeiro	Retornamos após encerrado prazo de diligência.
11/11/2025 - 15:30:39	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
11/11/2025 - 16:18:05	Pregoeiro	A sessão será suspensa para análise da proposta anexada. Retornamos dia 12/11/2025 às 10:30.
12/11/2025 - 10:44:15	Pregoeiro	Bom dia. Daremos sequência.
12/11/2025 - 10:47:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 12/11/2025.
12/11/2025 - 10:47:38	Sistema	Motivo: Complementar a proposta com o endereço completo da empresa, bem como anexar os documentos de habilitação, conforme solicitado no edital. Recomenda-se que os documentos sejam reunidos num único arquivo em formato PDF, organizados pela ordem indicada no edital, e que contenham assinatura digital sempre que exigido.
12/11/2025 - 10:55:09	F. LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Documentação Item 0001: Bom dia! Precisaremos até as 17:30 do dia de hoje para encaminharmos toda a documentação, solicitamos o deferimento do pedido.
12/11/2025 - 11:29:53	Pregoeiro	Licitante, em observância ao princípio da isonomia, considerando que ao licitante anterior também não foi concedida prorrogação de prazo, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (o que consta em edital) o qual estabelece o prazo de duas horas úteis para anexação dos documentos, informa-se que a dilação de prazo não será autorizada. Contudo, o edital permite a abertura de diligência para esclarecimentos acerca de documentos já apresentados, conforme também ocorreu com o licitante anterior.
12/11/2025 - 12:42:36	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/11/2025 - 13:26:04	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
12/11/2025 - 14:30:17	Pregoeiro	Licitantes, os documentos serão analisados, retomamos às 08h30min do dia 13/11/2025. Os interessados deverão estar online na Plataforma.
13/11/2025 - 08:30:19	Pregoeiro	Bom dia Licitantes. Daremos sequência.
13/11/2025 - 08:31:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:31 do dia 13/11/2025.
13/11/2025 - 08:31:11	Sistema	Motivo: Com base no edital, durante a análise da documentação apresentada pela empresa licitante, foram constatadas as seguintes inconsistências e pendências que demandam esclarecimento e/ou complementação: Item 12.7, alínea b, não foi possível verificar a autenticidade da assinatura do respectivo alvará, solicitamos que anexe o documento novamente, de forma que seja possível verificar a autenticidade. Quanto ao item 12.7, alínea c, o licitante não comprovou vínculo nas alternativas possibilitadas no edital.
13/11/2025 - 08:31:27	Pregoeiro	Retornamos após encerrado prazo de diligência.
13/11/2025 - 08:35:59	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/11/2025 - 10:31:22	Sistema	O fornecedor LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
13/11/2025 - 10:31:22	Sistema	Motivo: A licitante não comprovou o vínculo nos moldes exigidos pelo item 12.7, alínea "c", do Edital. Ressalta-se que o Edital não foi objeto de impugnação pela empresa, motivo pelo qual suas exigências permanecem plenamente válidas e obrigatórias, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Diante das pendências verificadas e do não atendimento integral às exigências editalícias, conclui-se que a empresa LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA não preenche os requisitos de habilitação técnica exigidos, razão pela qual deve ser desclassificada do certame.
13/11/2025 - 10:31:22	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME com lance de R\$ 29,90.
13/11/2025 - 10:31:47	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 10:41 do dia 13/11/2025.
13/11/2025 - 10:31:47	Sistema	Motivo: Licitante, aceita negociar?
13/11/2025 - 10:43:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 13/11/2025.
13/11/2025 - 10:43:46	Sistema	Motivo: Licitante, solicitamos envio da proposta readequada em PDF nos moldes do Anexo II do Edital.
13/11/2025 - 10:44:03	Pregoeiro	Licitantes, retornamos após encerrado prazo de diligência.
13/11/2025 - 10:45:35	Sistema	O fornecedor LEAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
13/11/2025 - 14:31:48	Pregoeiro	Boa tarde Licitantes.
13/11/2025 - 14:32:08	Sistema	O fornecedor PORTAL SUL SERVIÇOS LTDA-ME foi desclassificado para o item 0001 pelo pregoeiro.
13/11/2025 - 14:32:08	Sistema	Motivo: Licitante não anexou proposta.
13/11/2025 - 14:32:08	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante LF FACILITIES LTDA com lance de R\$ 30,00.
13/11/2025 - 14:32:28	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:42 do dia 13/11/2025.
13/11/2025 - 14:32:28	Sistema	Motivo: Licitante, aceita negociar?
13/11/2025 - 14:44:06	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:45 do dia 13/11/2025.



13/11/2025 - 14:44:06	Sistema	Motivo: Licitante, solicitamos envio da proposta readequada em PDF nos moldes do Anexo II do Edital.
13/11/2025 - 15:31:20	Pregoeiro	Licitantes, retornamos após encerrado prazo de diligência.
13/11/2025 - 15:48:12	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/11/2025 - 16:45:35	Pregoeiro	Boa tarde Licitantes.
13/11/2025 - 16:45:39	Pregoeiro	Daremos andamento.
13/11/2025 - 16:45:49	Sistema	O fornecedor LF FACILITIES LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
13/11/2025 - 16:45:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 13/11/2025 às 16:55.
13/11/2025 - 16:57:22	Pregoeiro	Licitantes, a sessão está suspensa. Retornaremos no dia 14/11/2025, às 08h25min. Os interessados devem estar online na Plataforma.
14/11/2025 - 08:25:39	Pregoeiro	Bom dia Licitantes.
14/11/2025 - 08:26:36	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:26 do dia 14/11/2025.
14/11/2025 - 08:26:36	Sistema	Motivo: Solicitamos envio dos documentos de habilitação conforme exigidos em Edital.
14/11/2025 - 08:26:48	Pregoeiro	Retornamos após encerrado prazo de diligência.
14/11/2025 - 10:19:33	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
14/11/2025 - 10:26:51	Pregoeiro	Licitantes, a sessão será suspensa para análise dos documentos anexados. Retornamos às 15h00min.
14/11/2025 - 15:00:28	Pregoeiro	Boa tarde Licitantes.
14/11/2025 - 15:00:47	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 14/11/2025.
14/11/2025 - 15:00:47	Sistema	Motivo: Em análise à documentação apresentada pela licitante, verificam-se pendências relativas ao atendimento das exigências editalícias, razão pela qual se procede à presente diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deixou de apresentar a declaração formal de que se enquadra como ME ou EPP, exigida no item 12.4, alínea "d" do Edital. Também foi apresentada autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação de sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7, alínea "b", do edital. Assim, requer-se o envio do documento com assinatura válida, passível de conferência. Ainda, a licitante não apresentou qualquer profissional nem a comprovação de vínculo exigida no item 12.7, alínea "c", do edital. Diante do exposto, concede-se prazo para que a licitante apresente os documentos solicitados, sob pena de inabilitação.
14/11/2025 - 15:10:12	Pregoeiro	Após encerrado o prazo de diligência a sessão será suspensa. Retornamos dia 17/11/2025 às 08h30min. Os interessados devem estar online na Plataforma.
17/11/2025 - 08:30:04	Pregoeiro	Bom dia Licitantes.
17/11/2025 - 08:30:30	Sistema	O fornecedor LF FACILITIES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 08:30:30	Sistema	Motivo: A licitante não atendeu à diligência solicitada, permanecendo pendentes irregularidades que constituem motivo de desclassificação, tendo em vista a ausência da declaração formal de enquadramento como ME ou EPP, exigida pelo item 12.4, alínea "d", do Edital; a apresentação de autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação de sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7, alínea "b", do Edital; e a não apresentação de profissionais e da comprovação de vínculo previstos no item 12.7, alínea "c", do Edital.
17/11/2025 - 08:30:30	Sistema	O item 0001 está empatado e será agendada a sessão de desempate pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 08:30:46	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 17/11/2025 às 08:50.
17/11/2025 - 08:30:46	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 34,21 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 17/11/2025 às 08:50.
17/11/2025 - 08:50:00	Sistema	Não foram enviados lances de desempate para o item 0001.
17/11/2025 - 08:51:01	Sistema	O vencedor do sorteio de desempate do item 0001 foi SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA.
17/11/2025 - 08:51:31	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:01 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 08:51:31	Sistema	Motivo: Licitante, aceita negociar?
17/11/2025 - 08:53:30	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:54 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 08:53:30	Sistema	Motivo: Licitante, solicitamos envio da proposta readequada em PDF nos moldes do Anexo II do Edital.
17/11/2025 - 08:53:50	Pregoeiro	Retornamos após encerrado prazo de diligência.
17/11/2025 - 10:54:21	Pregoeiro	Bom dia Licitantes, daremos andamento.
17/11/2025 - 10:54:34	Sistema	O fornecedor SENNA PORTARIA MONITORAMENTO E SEGURANCA DE EVENTOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 10:54:34	Sistema	Motivo: Licitante não anexou proposta.
17/11/2025 - 10:54:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante SYSTEM SEG SERVICOS LTDA com lance de R\$ 34,21.
17/11/2025 - 10:54:58	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 11:05 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 10:54:58	Sistema	Motivo: Licitante, aceita negociar?
17/11/2025 - 11:00:35	F. SYSTEM SEG SERVICOS LTDA	Negociação Item 0001: Bom dia Sr pregoeiro esse é o nosso valor final. Obrigado
17/11/2025 - 11:04:15	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:05 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 11:04:15	Sistema	Motivo: Licitante, solicitamos envio da proposta readequada em PDF nos moldes do Anexo II do Edital.
17/11/2025 - 11:07:28	Pregoeiro	Retornamos após encerrado prazo de diligência.
17/11/2025 - 15:05:25	Pregoeiro	Boa tarde.
17/11/2025 - 15:05:37	Sistema	O fornecedor SYSTEM SEG SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
17/11/2025 - 15:05:37	Sistema	Motivo: Licitante não anexou proposta.
17/11/2025 - 15:05:37	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA com lance de R\$ 50,00.
17/11/2025 - 15:06:11	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:16 do dia 17/11/2025.



17/11/2025 - 15:06:11	Sistema	Motivo: Licitante, aceita negociar? Valores acima da referência não poderão ser homologados.
17/11/2025 - 15:07:00	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 34,21.
17/11/2025 - 15:07:48	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:07 do dia 17/11/2025.
17/11/2025 - 15:07:48	Sistema	Motivo: Licitante, solicitamos envio da proposta readequada em PDF nos moldes do Anexo II do Edital.
17/11/2025 - 16:33:46	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
17/11/2025 - 16:45:29	Pregoeiro	Licitantes a sessão será suspensa. Retornamos dia 18/11/2025 às 08h25min.
18/11/2025 - 08:25:27	Pregoeiro	Bom dia Licitantes.
18/11/2025 - 08:26:08	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:26 do dia 18/11/2025.
18/11/2025 - 08:26:08	Sistema	Motivo: Solicitamos envio dos documentos de habilitação conforme exigidos em Edital.
18/11/2025 - 08:28:59	Sistema	O documento anexo solicitado no item 0001 foi enviado ao processo.
18/11/2025 - 08:32:21	Pregoeiro	Retornamos após encerrado prazo de diligência.
18/11/2025 - 10:26:06	Pregoeiro	Bom dia Licitantes, daremos sequência.
18/11/2025 - 10:26:30	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:26 do dia 18/11/2025.
18/11/2025 - 10:26:30	Sistema	Motivo: Em análise à documentação apresentada pela licitante, verificam-se pendências relativas ao atendimento das exigências editalícias, razão pela qual se procede à presente diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A licitante apresentou as declarações indicadas nos itens 12.1 alínea "d", 12.2 alínea "g", e 12.4 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do edital sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade. Assim, requer-se o reenvio das referidas declarações com assinaturas válidas, passíveis de conferência. Além disso, a licitante apresentou a certidão de falência prevista no item 12.3, alínea "a", do edital, contudo o documento foi emitido por distribuidor de foro diverso daquele correspondente à sede da pessoa jurídica. Assim, solicita-se a reapresentação da referida certidão, em conformidade estrita com as exigências do edital. Também, foi apresentada autorização de funcionamento sem assinatura válida ou... (CONTINUA)
18/11/2025 - 10:26:30	Sistema	(CONT. 1) elemento que permita a verificação da sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7 alínea "b" do edital. Assim, requer-se o envio do documento com assinatura válida, passível de conferência. Por fim, com relação ao item 12.7 alínea "c" do edital, a licitante não comprovou o vínculo nas alternativas possibilitadas no edital, diante do que, solicita-se que seja realizada a comprovação do vínculo observando-se estritamente os documentos elencados na referida alínea do instrumento convocatório.
18/11/2025 - 10:26:57	Pregoeiro	Retornamos após encerrado prazo de diligência, às 14h26min.
18/11/2025 - 14:26:09	Pregoeiro	Boa tarde Licitantes.
18/11/2025 - 14:26:14	Pregoeiro	Daremos andamento na sessão.
18/11/2025 - 14:28:52	Sistema	O fornecedor CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
18/11/2025 - 14:28:52	Sistema	Motivo: A licitante não atendeu à diligência solicitada, permanecendo pendentes irregularidades que constituem motivo de desclassificação, tendo em vista que a licitante apresentou as declarações indicadas nos itens 12.1 alínea "d", 12.2 alínea "g", e 12.4 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do edital sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade. Além disso, a licitante apresentou a certidão de falência prevista no item 12.3, alínea "a", do edital, contudo o documento foi emitido por distribuidor de foro diverso daquele correspondente à sede da pessoa jurídica. Também, foi apresentada autorização de funcionamento sem assinatura válida ou elemento que permita a verificação da sua autenticidade, em desconformidade com o item 12.7 alínea "b" do edital. Por fim, com relação ao item 12.7 alínea "c" do edital, a licitante não comprovou o vínculo nas alternativas possibilitadas no edital.
18/11/2025 - 14:28:52	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI com lance de R\$ 60,00.
18/11/2025 - 14:29:32	Sistema	Foram solicitados documentos anexos para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:39 do dia 18/11/2025.
18/11/2025 - 14:29:32	Sistema	Motivo: Licitante, aceita negociar? Valores acima da referência não poderão ser homologados.
18/11/2025 - 14:39:27	Sistema	O fornecedor C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
18/11/2025 - 14:39:27	Sistema	Motivo: Licitante não negociou, permanecendo o valor acima da referência.
18/11/2025 - 14:40:01	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 24/11/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 27/11/2025 às 23:59.
18/11/2025 - 14:41:09	Pregoeiro	Retornamos após encerrados prazos de recursos.
24/11/2025 - 10:58:35	Sistema	O fornecedor ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
02/12/2025 - 08:01:40	Pregoeiro	Bom dia licitantes, as razões foram analisadas. Não houveram contrarrazões.
02/12/2025 - 08:02:06	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
02/12/2025 - 08:06:41	Pregoeiro	As razões apresentadas, bem como o parecer jurídico, serão encaminhados à autoridade competente para conhecimento e deliberação, uma vez que a fase de habilitação não será reformada pela pregoeira e pela equipe de apoio.
03/12/2025 - 09:21:45	Sistema	Altir José Ferro decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por ALEXANDRO ANTONIO DOS SANTOS LTDA, conforme justificativa registrada no sistema.
03/12/2025 - 09:21:45	Sistema	Justificativa: O recurso é negado porque a empresa não corrigiu irregularidades no prazo e alterou documentos fora das regras; vínculos de funcionários não foram comprovados conforme o edital. Vide parecer em anexo.
03/12/2025 - 09:22:16	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi declarado fracassado.

Mudanças de Pregoeiro

Nome	Alterado em
Umberto Luiz Carnevalli	03/12/2025 - 09:18:38



Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
ISMAEL FRIGO	03/12/2025 - 09:18:38
Nikellen Carozzi	03/12/2025 - 09:18:38

PRISCILA CÁTIA MENDES
Pregoeiro

Nikellen Carozzi
Apoio

